COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 032/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.500/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.500/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo ao projeto, vimos que o mesmo vem dar condições orçamentárias, para que o município através da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, possa fazer devolução de recursos repassados no exercício anterior e que não foi utilizado, devendo ser novamente incorporado no orçamento.

III – Voto

Em estudo matéria, vi que a mesma é necessária, pois os recursos não foram utilizados e necessitam serem devolvidos em tempo hábil para que seja feito a devida prestação de contas.

Os recursos no valor de R$ 84.137,46 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) estão disponíveis em conta especifica e não traz ônus ao município.

A matéria está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que abre crédito adicional especial proveniente de superavit financeiro, para que possa devolver recursos referentes a Lei nº 14.399/2022, Transferências da Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura.

Os recursos são superavit do ano anterior, e como não há condições para sua aplicação, é necessária a devolução para que possa prestar contas e o município esteja regular para celebrar outras propostas de convênio.

Visto que o recurso está disponível e não irá causar prejuízo financeiro, somos de parecer favorável.

. Sala das Comissões, em 29 de abril de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
PRESIDENTE INTERINO

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO